
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.282 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores da rede de ensino municipal de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Acari autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que integram o magistério público da rede de ensino básico municipal a partir do mês de janeiro de 2023, sobre o vencimento referência do mês de dezembro de 2022, da seguinte forma:

I – nenhum servidor efetivo do magistério público municipal, com a correspondente jornada de 30 (trinta) horas semanais, receberá remuneração inferior a R\$ 3.315,42 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), sendo autorizada, caso necessária, depois de processados os reajustes previstos no inciso II, a fixação de complementação pecuniária correspondente ao valor individualizado para que todos tenham como piso o salário neste inciso declarado;

II – o reajuste salarial para os servidores integrantes do magistério público da rede de ensino básico obedecerá o seguinte parcelamento, sem incidência de qualquer acúmulo, sempre considerando o valor base do mês de referência dezembro de 2022:

- a) 7% (sete por cento) a partir do mês de janeiro, incluindo os meses de janeiro a junho de 2023, conforme Anexo I;
- b) 3% (três por cento) a partir do mês de julho, incluindo os meses de agosto e setembro de 2023, conforme Anexo II;
- c) 3% (três por cento) a partir do mês de outubro, incluindo o mês de novembro de 2023, conforme Anexo III;
- d) 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2023, conforme Anexo IV.

§ 1º. A remuneração, considerando o reajuste autorizado, levará sempre em consideração o mês de referência dezembro de 2022, permitido expressamente o pagamento da parcela devida no mês de janeiro de 2023 em folha suplementar ou por ocasião do pagamento geral dos servidores referente ao mês de fevereiro do presente exercício.

§ 2º. Fica desde já autorizado, a depender da avaliação gerencial da Prefeitura Municipal de Acari quanto a arrecadação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) no presente exercício de 2023, a antecipação da aplicação dos percentuais eventualmente restantes.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos serão corrigidas cinco vezes ao longo da vigência do parcelamento definido no artigo anterior, autorizadas as adequações necessárias, inclusive com a fixação de complementação pecuniária individualizada, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 39 da Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009 em consonância com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Acari-RN, 17 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal de Acari

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:26975D68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2023. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I – LEI N° 1.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Percentual de 7% (janeiro a junho de 2023)
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR e PEDAGOGO	I	2.943,29	2.987,43	3.031,59	3.075,74	3.119,88	3.164,03	3.208,18	3.252,34	3.296,49	3.340,63
	II	3.210,86	3.259,02	3.307,17	3.355,34	3.403,50	3.451,65	3.499,83	3.547,99	3.596,15	3.644,31

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
Complementação pecuniária – Nível I/Classe A = R\$ 372,13

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	SEM	I	-	-	-	-	-	-	-	-	2.169,25
	DOCÊNCIA		-	-	-	-	-	-	-	-	
	DOCÊNCIA	IV	-	-	-	-	-	-	-	2.996,76	3.036,94

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

Publicado por:
Virginia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C8CE592F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2023. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II – LEI Nº 1.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Percentual de 10% (julho a setembro de 2023)
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR e PEDAGOGO	I	3.025,81	3.071,19	3.116,59	3.161,97	3.207,36	3.252,74	3.298,13	3.343,53	3.388,91	3.434,29
	II	3.300,88	3.350,39	3.399,89	3.449,41	3.498,92	3.548,42	3.597,96	3.647,47	3.696,98	3.746,49

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
Complementação pecuniária – Nível I/Classe A = R\$ 289,61

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	SEM	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.230,07
	DOCÊNCIA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	DOCÊNCIA	IV	-	-	-	-	-	-	-	-	3.080,78	3.122,09

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

Publicado por:
Virginia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2CA3E87F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2023. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – LEI Nº 1.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Percentual de 13% (outubro a novembro de 2023)
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR e PEDAGOGO	I	3.108,34	3.154,95	3.201,58	3.248,21	3.294,83	3.341,46	3.388,08	3.434,71	3.481,34	3.527,95
	II	3.390,90	3.441,77	3.492,62	3.543,49	3.594,35	3.645,20	3.696,08	3.746,94	3.797,81	3.848,67

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
Complementação pecuniária – Nível I/Classe A = R\$ 207,08

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	SEM	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.290,89
	DOCÊNCIA											
	DOCÊNCIA	IV	-	-	-	-	-	-	-	-	3.164,80	3.207,23

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

Publicado por:
Virginia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:791561D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2023. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV – LEI Nº 1.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Percentual de 15% (dezembro de 2023)
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR e PEDAGOGO	I	3.163,35	3.210,79	3.258,25	3.305,70	3.353,15	3.400,60	3.448,05	3.495,51	3.542,95	3.590,39
	II	3.450,92	3.502,68	3.554,43	3.606,20	3.657,97	3.709,72	3.761,50	3.813,26	3.865,02	3.916,79

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
Complementação pecuniária – Nível I/Classe A = R\$ 152,07

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	SEM	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.331,44
	DOCÊNCIA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	DOCÊNCIA	IV	-	-	-	-	-	-	-	-	3.220,82	3.264,00

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:08ACBBD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2023. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>